



Fl: 01 Proc. nº 4384/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 173/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES  
4384 Data 07/10/15  
Projeto - 005  
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 107/2015, que dispõe sobre a proibição do descarte de resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no Município de Cariacica.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

### RAZÕES DO VETO

*O referido Projeto de Lei dispõe sobre a proibição do descarte de resíduos sólidos em área não destinada a depósito ou coleta, no Município de Cariacica.*

*Materialmente, percebe-se que se trata de louvável iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que coaduna com os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.*

*No entanto, a matéria contida no presente projeto de lei já é tratada na Lei Complementar nº 005, de 10 de outubro de 2002, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente e seus instrumentos; criação do Código Municipal de Meio Ambiente, e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.*

S.



Fl: 02 Proc. nº 4384/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*O Código Municipal de Meio Ambiente, fundamentado no interesse local, regula a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas, na preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida.*

*O artigo 164 da Lei Complementar nº 005/2002, dispõe sobre as infrações nos termos seguintes:*

*Art. 164. Constituem infrações todas as ações, omissões e empreendimentos contrários aos princípios e objetivos deste Código e a seu regulamento e que impeçam ou oponham resistência a sua aplicação e a implementação da Política Municipal do Meio Ambiente.*

*Por sua vez, o artigo 165, inciso XXIII, a seguir transcrito:*

*Art. 165. Constituem infrações:*

*VI - lançar resíduos, efluentes líquidos, poluentes atmosféricos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, substâncias nocivas ou perigosas, em desacordo com as exigências descritas em leis, regulamentos, resoluções, autorização ou licença ambiental;*

*O Poder Discricionário da Administração Pública é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito.*

8



Fl: 03 Proc. nº 4384/15  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.*

*Nesse sentido, tendo em vista a existência de norma disciplinando a matéria, bem como em respeito ao princípio da oportunidade e conveniência administrativa, justifica-se o veto total do Projeto de Lei.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 05 de outubro de 2015.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CARIACICA - ES**  
4384/15  
05/10/15  
Presidente - Geraldo Luzia de Oliveira Junior